

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 11 de abril de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1104001/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 11 de abril de 2022.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022_2
FLS. 02
RUB. J

Cantanhede - MA, 11 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.**

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Emídio Rodrigues Xavier Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Neste contexto, a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura das contratações públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos. Nesse sentido o TCU decidiu: Acórdão nº 3.707/2015 - TCU - ia Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 - TCU - Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 in verbis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso);

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica III verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso);

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à *singularidade do curso* e à *notória especialização do contratado*.

A Contratação em pauta visa a inscrição de servidores em Curso aberto, disponibilizado ao público em geral, sendo fixado e programado exclusivamente pelo seu realizador.

Cursos abertos, são portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em

que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

‘É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.’

O Tribunal de Contas da União aduz na súmula 252 que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que aludem o inciso 11 do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A natureza técnica do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal resta incontestado vez que elencado no rol do artigo 13 da Lei n.º 8.666/93. Já a singularidade do objeto é caracterizada quando o serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos.

A notória especialização do profissional ou da empresa, por sua vez, está disposta no parágrafo 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 - Plenário).

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão n.º 439/98) (...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU-
Decisão nº 747/97)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

DA ESCOLHA

O curso aberto em pauta, conforme documentos em anexo, será realizado pela empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00, e ministrado pelo palestrante **Evaldo Araújo Ramos**, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

CONCLUSÃO

Desse modo, a inscrição, pela Administração Pública, dos servidores, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa relativamente às inscrições dos servidores em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação anexada.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1104001/2020</u>
FLS. <u>09</u>
RUB. <u> </u>

Cantanhede - MA, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>110400112022</u>
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>1</u>

Sobre o evento

Apresentação

Publicada no dia 1º de abril de 2021, a Lei 14.133 estabeleceu um novo marco legal para as licitações e contratações públicas nacionais, abordando temas fundamentais às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Com o objetivo de substituir a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), a Lei 14.133/2021 tratou de todo o processo de contratação pública desde a fase do planejamento.

Entre outras medidas, a Lei criou modalidades de contratação, tipificou infrações relacionadas a licitações e disciplinou atribuições e responsabilidades dos agentes públicos engajados nas principais funções do processo de contratação pública.

Tratou também de temas como o controle das contratações e a possibilidade de solução de conflitos por meio de meios alternativos para a resolução de controvérsias, sempre com foco no fortalecimento da governança.

A Nova Lei inovou também ao priorizar a virtualização dos procedimentos, estabelecendo o formato eletrônico como regra para as contratações públicas e determinando que os atos nas licitações sejam preferencialmente digitais, produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Após sua edição, a Nova Lei de Licitações foi regulamentada por diversos *normativos complementares* e há previsão de que muitos outros ainda estão por vir.

Podemos afirmar, com certeza, que as licitações já mudaram e muitas mudanças ainda estão por vir. E você, já está preparado para estes novos tempos?

Sempre atenta às necessidades dos agentes públicos, a Inove identificou o tema Nova Lei de Licitações como um dos principais temas de interesse daqueles que atuam na Administração Pública ou que com ela mantém algum relacionamento e por isso preparou um curso completo no qual serão apresentadas todas as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021.

Este curso diferenciado não se limitará a apresentar a Nova Lei e seus Regulamentos, mas demonstrará quais os impactos destas novas regras para a rotina prática dos que atuam com licitações e contratos administrativos.

Lembrando que a Lei 14.133/2021 está vigente e aplicável (art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194), e que, em breve, estarão definitivamente revogadas a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, é essencial e urgente compreender a Nova Lei de Licitações e, principalmente, seus impactos práticos (imediatos e futuros) para as rotinas de trabalho.



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA.
CEP: 65.074-199



(098) 98406 1160



@ferreira_licita



ferreiragestaocp@hotmail.com



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022_2
FLS.	11
RUB.	+

Objetivos

Capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.

Palestrante: Evaldo Araújo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS

1. Dever constitucional de licitar
2. Competência da União para legislar sobre normas gerais
 - a. Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, 13.303/16 e 14.133/21
3. Normas gerais e normas específicas.
4. Os pequenos municípios e o art. 176 da nova lei.
5. Objeto da Lei n.º 14.133/21
6. Vigência e eficácia: afinal, a lei já pode ser usada? Quais os principais empecilhos para a sua aplicação imediata?
7. Princípios da nova lei
8. Regime diferenciado para as micro e pequenas empresas. As restrições impostas pela nova lei aos benefícios da LC n. 123/06
9. Definições
10. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame. Requisitos gerais e vedações. Gestão por competência.
 - a. Agente de contratação
 - b. Comissão de contratação
 - c. Pregoeiro
11. A etapa de planejamento na nova lei. Plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, projeto básico, gestão de risco, governança nas contratações.
12. Margens de preferência
13. Orçamento sigiloso

MÓDULO 2 - AS LICITAÇÕES NA NOVA LEI

14. A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
15. Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
16. Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação.
 - a. A inversão de fases





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104002/2022
FLS.	12
RUB.	7

17. Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
18. Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
19. Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
20. Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
21. Garantia de proposta.
22. Julgamento da proposta.
 - a. Inexequibilidade de preços
 - b. Negociação
 - c. Saneamento de falhas
23. Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências.
 - a. Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica).
 - b. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - c. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação.
 - d. Habilitação econômico-financeira.
24. Encerramento da licitação
 - a. Restituição para correção de falhas ou vícios
 - b. Revogação por conveniência ou oportunidade
 - c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros
 - d. Adjudicação e homologação do certame

MÓDULO 3 - CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTRUMENTOS AUXILIARES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. O processo de contratação direta
 - a. Documentação para instrução do processo
 - b. Publicidade
26. A inexigibilidade de licitação
 - a. Fornecedor ou prestador exclusivo
 - b. Trabalho técnico com profissional ou empresa de notória especialização
 - c. Contratação de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada
 - d. Hipóteses de credenciamento
 - e. Aquisição ou locação de imóvel
27. Dispensa de licitação
 - a. Contratos de pequeno valor
 - b. Licitação deserta ou fracassada
 - c. Contratação emergencial
28. Instrumentos auxiliares
 - a. Credenciamento
 - i. Excludente e não simultânea
 - ii. Seleção a critério de terceiros
 - iii. Mercados fluidos
 - b. Pré-qualificação
 - i. Objetiva
 - ii. Subjetiva
 - c. Procedimento de manifestação de interesse - PMI





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	73
RUB.	+

- d.Registro cadastral
- e.Sistema de Registro de Preços
- i.Características
- ii.Atores
- iii.Diferença entre ata e contrato
- iv.Vigência máxima da ata
- v.Intenção de registro de preços - IRP
- vi. Adesão a atas por órgãos e entidades não participantes
- 29.Sanções administrativas
- a.Diferenças entre o regime da lei n.º 8.666/93 e a nova lei
- b.Espécies de penalidades
- c.Princípio da tipicidade
- d.Processo de apuração e o efeito suspensivo
- e.Reabilitação das empresas punidas
- f.Publicidade

MÓDULO 4 – RECURSOS E NOÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS

- 30.Recurso: recurso hierárquico e pedido de reconsideração
- a.Manifestação de interesse em recorrer
- b.Prazo
- c.Forma e processamento
- d.Efeito suspensivo
- 31.Decisão recursal e retorno de fase na licitação
- 32.Formalização do contrato administrativo
- a.Desistência na assinatura. Convocação de remanescentes
- b.Hipótese de rescisão contratual e aproveitamento da licitação anterior
- 33.Publicidade dos contratos
- a.Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 34.Substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes
- 35.Garantia de execução contratual
- 36.Prazo de vigência
- a.Serviços e fornecimento contínuos
- 37.Alteração dos contratos
- a.Consensual
- b.Unilateral
- 38.Reajuste do contrato
- a.Reajustamento em sentido estrito
- b.Repactuação
- c.Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Local: Pedreiras/MA

Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, Pedreiras - MA, 65725-000

Data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h

*O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Carga horária

16 horas



Av. Jerônimo de Albuquerque, Torre Hyde Park, nº
25, Pátio Jardins, Sala 313, Vinhais I - São Luís, MA.
CEP: 65.074-199



(098) 98406 1160



@ferreira_licita



ferreiragestaocp@hotmail.com



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

CANTANHEDE/MA	
PROC.	11090012022
FLS.	14
RUB.	+

Certificados

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 70% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Investimento

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante (até 2x no Cartão de Crédito, sem juros).
OU R\$ 2.000 (dois mil reais) para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

Almoço nos dias do evento;
Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
Apostila impressa contendo todo o conteúdo programático.
*O investimento não inclui hospedagem.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente 0034335-8, Agência 1167**, do **Banco Bradesco**, ou com o **PIX ferreiragestaocp@hotmail.com**, com envio do comprovante para o WhatsApp: (99) 98473-4930 ou para o e-mail joaopaulomouzinho@hotmail.com. Favorecido: ARYCLENES SILVA FERREIRA. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o terceiro dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido a Ferreira Consultoria o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido a Ferreira Consultoria a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da Ferreira Consultoria, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, a Ferreira Consultoria reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	11090011202 2
FLS.	15
RUB.	

EVALDO ARAÚJO RAMOS

Auditor Federal de Controle Externo - TCU

PERFIL PESSOAL

Atuação há mais de 15 anos na área de licitações e contratos, exercendo funções como pregoeiro, leiloeiro, presidente e membro de comissões especiais de licitação no TCU.

CONTATO

Celular: (61) 98227-5063
evaldoram@gmail.com
QSC 8 - casa 4 - Taguatinga Sul - Distrito Federal - CEP: 72.016-080

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Advocacia administrativa, previdenciária e tributária - OAB/DF 31.009
- Magistério na área de licitações e contratos
- Consultoria e Assessoria na área de licitações
- Pregoeiro com mais de 15 anos de experiência
- Professor do curso de pós-graduação em licitações e contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS
- Professor do curso de pós-graduação em licitações e contratos do Instituto Goiano de Direito - IGD
- Autor de diversos artigos jurídicos sobre licitações e contratos

OUTRAS COMPETÊNCIAS

Facilidade em trabalhar com equipes multidisciplinares e boa comunicação. Conhecimento do idioma inglês, nível intermediário, e espanhol, nível básico.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Auditor Federal de Controle Externo

Tribunal de Contas da União | 2006 - Presente

EX-diretor de licitações do órgão. Pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação.

Analista de Finanças e Controle

Controladoria-Geral da União | 2004 - 2006

Instrução de processos administrativos disciplinares, revisando procedimentos instaurados no âmbito federal.

PERFIL ACADÊMICO

Universidade de Brasília - UnB

Bacharel em Administração de Empresas, Turma de 2003

Universidade Católica de Brasília - Ucb

Bacharel em Direito, Turma de 2009

Faculdade Educacional da Lapa - Fael

Curso de pós-graduação em licitações e contratos, Turma de 2018

PRÊMIOS RECEBIDOS

2º lugar no 1º concurso de palestrantes do Instituto Negócios Públicos

Vencedor do Prêmio "professor destaque" do ano 2019 do Instituto Serzedello Corrêa - ISC

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 10
RUB. 1

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto a quem dela precise, que o Senhor **IVALDO ARAUJO RAMOS** ministrou aula(s) nesta Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, em caráter eventual, no(s) curso(s) abaixo relacionado(s):

Curso	Período	Carga Horária
Fundamentos do Pregão Eletrônico (14h) Atuação: Professor/facilitador	13 a 14/04/2015	14h
Fundamentos do Pregão Eletrônico (14h) Atuação: Professor/facilitador	13 a 14/07/2015	14h
Seminário de Boas Práticas em Pregão Eletrônico Atuação: Professor/facilitador	04 a 04/12/2015	7h
Seminário Os 20 vícios mais comuns em licitações e nos contratos Atuação: Professor/facilitador	14 a 14/10/2016	7h
Curso de Atualização para Docentes de Logística Atuação: Professor/facilitador	05 a 05/10/2017	7h
Quinto Curso de Atualização de Docentes de Logística Atuação: Professor/facilitador	05 a 05/10/2017	8h

Brasília, 24 de janeiro de 2018



 Fátima Rodrigues Silva
 SIAPE 666982
 Secretária Escolar - Enap



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1404001/2022
FLS.	17
RUB.	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o instrutor **IVALDO ARAÚJO RAMOS**, inscrito no CPF nº 703.933.201-97, servidor do Tribunal de Contas da União, prestou ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, serviços de capacitação no curso "**Questões Práticas de Pregão Eletrônico na Justiça Militar da União**", nos dias 3, 4, 16, 18, 30 de abril e 2, 21, 23, 28 e 30 de maio de 2019, das 14h às 18 horas, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, na modalidade semipresencial, com filmagem e transmissão em tempo real do treinamento, por meio de instrutoria interna, conforme Nota de Empenho nº 2019NE001202, Processo SEI nº 003513/19-00.08.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados conforme o previsto.

Brasília, 22 de julho de 2019.

Alyssa Maria de Velloso Vianna Gomes
Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES**, **COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 22/07/2019, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1508438** e o código CRC **5D5944E7**.

1508438v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. **IVALDO ARAÚJO RAMOS**, AUFC, matrícula 6522-6, servidor do Tribunal de Contas da União, atualmente lotado na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip, atua como instrutor junto às ações educacionais promovidas pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, apresentando o seguinte histórico como docente:

Ação Educacional	Período	Público-Alvo
Curso – Processo de Licitação no TCU	12/11/2015	Programa de Formação de Novos Auditores do TCU
Curso – Processo de Licitação no TCU	24/10/2017	Programa de Formação de Novos Auditores do TCU

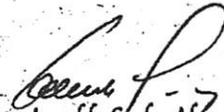
Brasília-DF, 24 de janeiro de 2018.


MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Diretor Geral
Instituto Serzedello Corrêa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 1548
Livro nº 77 Folha nº 367
Processo nº 48612/2003
Data de Registro 10/02/2004


Arnaldo Carlos Alves
Diretor de Administração Acadêmica
UnB - DAA

Reconhecimento do Curso
Decreto nº 64.745/69
Publicação 30/06/69 (D.O.U)

O diplomado concluiu a(s) seguinte(s) habilitação(ões):
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Em 10/02/2004

Lauro Morby
Reitor

CONFERE COM ORIGINAL
EM 23/06/2006
+530 - 6192-1

APOSTILA DE SEGURANÇA
Evaldo Araújo Ramos
Documento nº 1793150 DF
Administração
26 de dezembro de 2003

032279

CANTANHEDEMA
PROC. 1104001/2002
FLS. 20
RUBI 4

Lapa, 25 de setembro de 2018.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos para os devidos fins que **Evaldo Araujo Ramos**, portador (a) do RG sob nº 1 793 150 expedido pela SSP/DF, matrícula 162203133, **CONCLUIU** o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **MBA em Licitações e Contratos**, totalizando 450 horas, da FAEL – Faculdade Educacional da Lapa, no CA0024659 - DF - TAGUATINGA - PRODEESP CAPACITACAO.

Informamos que a emissão do Certificado e Histórico pode consumir até 90 dias para a sua entrega.

A FAEL – Faculdade Educacional da Lapa é uma Instituição de Ensino recredenciada pela Portaria nº 197 de 08/04/2016 e recredenciada para a oferta de cursos superiores à distância de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela Portaria nº 756 de 22/06/2017 e por meio do Parecer CES/CNE nº 01/2001 e publicada no D.O.U. em 09/04/01, Seção 1 e Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicada no D.O.U. de 09/04/2018.

Atenciosamente,


MARCIA HELENA GONÇALES
PORTARIA Nº 003/2015
SECRETÁRIA – FAEL

02.558.975/0001-65

**SOCIEDADE TÉCNICA
EDUCACIONAL DA LAPA S/A**

Rod. Olívio Belich, nº 586 - Boqueirão
CEP 83.750-000 - Lapa/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	22
RUB.	

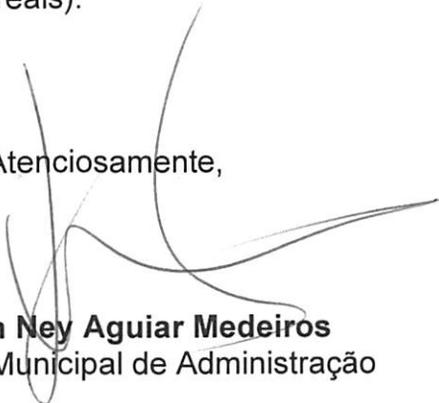
Cantanhede - MA, 12 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>110400/12022</u>
FLS. <u>23</u>
RUB. <u> </u>

Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO:03 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 6.812,57
FONTE 0150000000
SUPLEMENTADA: (X) SIM NÃO ()

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 25
RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Cantanhede - MA, 13 de abril 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1104004/2022</u>
FLS. <u>20</u>
RUB. <u>4</u>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resumidamente nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1109004/2022
FLS.	27
RUB.	+

Cantanhede - MA, 18 de abril de 2022.

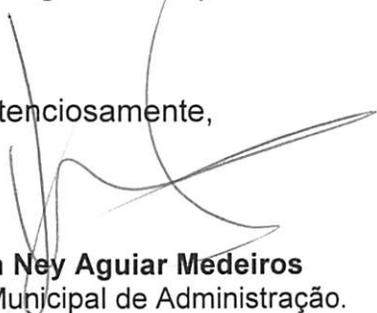
Ilmo. Sr.
Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA CONTÍNUA

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 28
RUB. 6

Cantanhede/MA, em 18 de abril de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

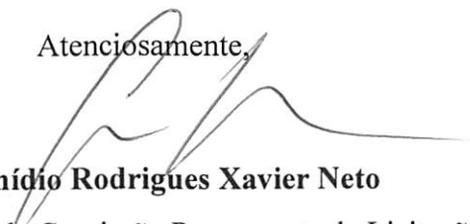
Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

A contratação se torna necessária em virtude do aperfeiçoamento da equipe técnica de licitação, valor estimado em anexo de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Emídio Rodrigues Xavier Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O curso de capacitação se faz necessário para o aperfeiçoamento dos servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação, a capacitação se tornou imprescindível para que alcance um nível de serviços cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo que a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso);

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica III verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso);

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei),
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
cpl@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo melhor o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	30
RUB.	4

dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à *singularidade do curso* e à *notória especialização do contratado*.

3 - DO VALOR

O valor proposto pela empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, é o mesmo praticado em outros municípios, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inscrição, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), contemplando os Módulos:

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS

1. Dever constitucional de licitar
2. Competência da União para legislar sobre normas gerais
 - a. Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, 13.303/16 e 14.133/21
3. Normas gerais e normas específicas.
4. Os pequenos municípios e o art. 176 da nova lei.
5. Objeto da Lei n.º 14.133/21
6. Vigência e eficácia: afinal, a lei já pode ser usada? Quais os principais empecilhos para a sua aplicação imediata?
7. Princípios da nova lei
8. Regime diferenciado para as micro e pequenas empresas. As restrições impostas pela nova lei aos benefícios da LC n. 123/06
9. Definições
10. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame. Requisitos gerais e vedações. Gestão por competência.
 - a. Agente de contratação
 - b. Comissão de contratação
 - c. Pregoeiro
11. A etapa de planejamento na nova lei. Plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, projeto básico, gestão de risco, governança nas contratações.
12. Margens de preferência
13. Orçamento sigiloso

MÓDULO 2 - AS LICITAÇÕES NA NOVA LEI

14. A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
 15. Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
 16. Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação.
 - a. A inversão de fases
 17. Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
 18. Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
 19. Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
 20. Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
 21. Garantia de proposta.
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1104004/2022</u>
FLS. <u>31</u>
RUB. <u>4</u>

22. Julgamento da proposta.

a. Inexequibilidade de preços

b. Negociação

c. Saneamento de falhas

23. Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências.

a. Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica).

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

c. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação.

d. Habilitação econômico-financeira.

24. Encerramento da licitação

a. Restituição para correção de falhas ou vícios

b. Revogação por conveniência ou oportunidade

c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros

d. Adjudicação e homologação do certame

MÓDULO 3 - CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTRUMENTOS AUXILIARES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25. O processo de contratação direta

a. Documentação para instrução do processo

b. Publicidade

26. A inexigibilidade de licitação

a. Fornecedor ou prestador exclusivo

b. Trabalho técnico com profissional ou empresa de notória especialização

c. Contratação de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada

d. Hipóteses de credenciamento

e. Aquisição ou locação de imóvel

27. Dispensa de licitação

a. Contratos de pequeno valor

b. Licitação deserta ou fracassada

c. Contratação emergencial

28. Instrumentos auxiliares

a. Credenciamento

i. Excludente e não simultânea

ii. Seleção a critério de terceiros

iii. Mercados fluidos

b. Pré-qualificação

i. Objetiva

ii. Subjetiva

c. Procedimento de manifestação de interesse – PMI

d. Registro cadastral

e. Sistema de Registro de Preços

i. Características

ii. Atores

iii. Diferença entre ata e contrato

iv. Vigência máxima da ata

v. Intenção de registro de preços – IRP

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.

Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
cpl@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo neste século

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104004/2020
FLS. 32
RUB. #

- vi. Adesão a atas por órgãos e entidades não participantes
- 29. Sanções administrativas
 - a. Diferenças entre o regime da lei n.º 8.666/93 e a nova lei
 - b. Espécies de penalidades
 - c. Princípio da tipicidade
 - d. Processo de apuração e o efeito suspensivo
 - e. Reabilitação das empresas punidas
 - f. Publicidade

MÓDULO 4 – RECURSOS E NOÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS

- 30. Recursos: recurso hierárquico e pedido de reconsideração
 - a. Manifestação de interesse em recorrer
 - b. Prazo
 - c. Forma e processamento
 - d. Efeito suspensivo
- 31. Decisão recursal e retorno de fase na licitação
- 32. Formalização do contrato administrativo
 - a. Desistência na assinatura. Convocação de remanescentes
 - b. Hipótese de rescisão contratual e aproveitamento da licitação anterior
- 33. Publicidade dos contratos
 - a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 34. Substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes
- 35. Garantia de execução contratual
- 36. Prazo de vigência
 - a. Serviços e fornecimento contínuos
- 37. Alteração dos contratos
 - a. Consensual
 - b. Unilateral
- 38. Reajuste do contrato
 - a. Reajustamento em sentido estrito
 - b. Repactuação
 - c. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

4 – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
cpl@cantanhede.ma.gov.br

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (mês) mês, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 03 dias antes da realização do evento, a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agencia e número de conta corrente para depósito.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
 - b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/12022
FLS.	34
RUB.	

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
RECONSTRUINDO NISSA CIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104002/2022
FLS.	35
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SETOR DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022_2
FLS.	37
RUB.	

Cantanhede - MA, 18 de Abril de 2022.


Emídio Rodrigues Xavier Neto

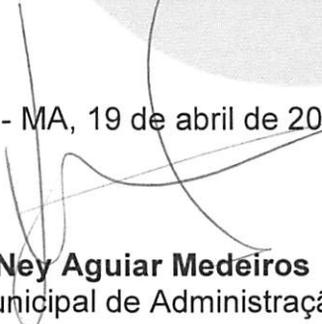
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a Contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº: 37.258.113/0001-00 com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B – HY, 25 - Vinhais – São Luís/MA, para Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com a disponibilidade de vaga para 04 (quatro) servidores, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 19 de abril de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104004202 R
FLS. 39
RUB. 4

CONTRATO Nº _____/2022
PROCESSO Nº _____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2022

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Centro CEP: **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX** estado **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 004/2022, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretario Municipal de Administração, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Pedreiras/MA no Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, 65725-000 na data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, o local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19, sendo as despesas de Almoço nos 2 (dois) dias do evento, Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde, apostila impressa contendo todo o conteúdo programático, exceto os custos com hospedagem, arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXXXX)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 03 dias antes da realização do evento, a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA	
PROC.	110400/1202 R
FLS.	41 J
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2022.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CANTANHEDE/MA
PROC. <u>11090042022</u>
FLS. <u>44</u>
RUB. <u>4</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, XX de XXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022 R
FLS.	43
RUB.	J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Estamos encaminhados em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1104001/2022, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 004/2022 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 46
RUB. J

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1104001/2022

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Consoante termo de referência, a contratação se faz necessária para o aperfeiçoamento dos servidores da Comissão Permanente de Licitação, imprescindível para um serviço mais eficaz, qualificado, proporcionando um alcance de resultados mais positivos, mantendo-se o corpo de servidores atualizado a respeito das novas tecnologias e metodologias empregadas com o advento da nova lei de licitações.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, qual seja a notória especialização do profissional, com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, que consiste no esforço



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nesse século

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	47
RUB.	

humano, de difícil comparação, de natureza singular a ser executado por pessoa física cuja produção intelectual é característica personalíssima inconfundível.

Concentra nesse sentido o enunciado da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, com a seguinte disposição:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Portanto, uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela prestação de serviço que só possa ser prestado em caráter excepcional a contratação de serviços capacitação de agentes públicos, sendo legalmente possível a contratação do serviço técnico em decorrência da sua singularidade e notória especialização.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 26 de Abril de 2022.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA RIQUEZA

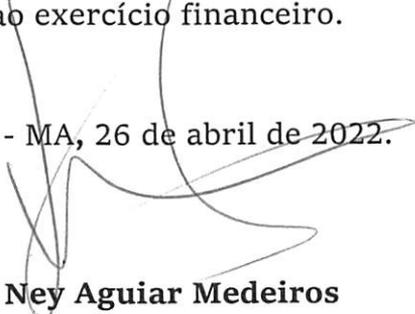
CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 48
RUB. +

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/ FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 37.258.113/0001-00, para Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro.

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

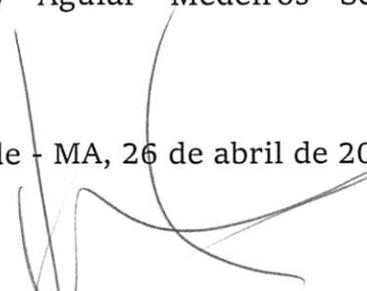
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO MURAL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 37.258.113/0001-00, para Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 26 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 26 de abril de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1104004/2022</u>
FLS. <u>50</u>
RUB. <u>+</u>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº: 37.258.113/0001-00, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B – HY, 25 - Vinhais – São Luís/MA, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o CONTRATO oriundo do processo Inexigibilidade nº 004/2022, e o encaminhamento dos seguintes documentos:

- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

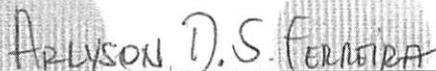
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Inexigibilidade nº 004/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 27 de abril de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 27, 04 /2022.


ARLYSON D.S. FERREIRA

FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº: 37.258.113/0001-00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

RERATIFICAÇÃO DA 01 ALTERAÇÃO DA EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 37.258.113/0001-00. NIRE: 21600172829.

Aryclenes Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1985, natural de Santa Inês - MA, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 028961640007 DETRAN-MA expedida em 04/07/2019, inscrito no CPF nº 003.961.513-88, residente e domiciliado na Rua São Jose, 20, J. Camara, CEP 65.110-000, São José de Ribamar – MA.

Titular da empresa **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, com sua sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600172829, em 21/12/2020, e no CNPJ sob nº 37.258.113/0001-00, resolve alterar e consolidar seu Ato Social de Constituição, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa admiti o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – O titular **Aryclenes Silva Ferreira**, acima qualificado, cedendo e transferindo para o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, acima qualificado, seu capital social de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais) integralizadas em moeda corrente do país. O titular **Aryclenes Silva Ferreira** dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

CLAUSULA TERCEIRA – Que a administração da sociedade será exercida pelo titular **Arlyson David Silva Ferreira**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, de forma isolada, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA QUARTA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FERREIRA CONSULTORA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA PRIMEIRA–NOME COMERCIAL

A presente girará sob o denominação de **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA TERCEIRA–OBJETO SOCIAL

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS) 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6391-7/00 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS) 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO) 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

CLAUSULA QUARTA–ENQUADRAMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vai utilizar em seu nome empresarial a expressão “ME”.

Paragrafo único- A empresa iniciou suas atividades na data de 20/05/2020, durará por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **Arlyson David Silva Ferreira**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA NONA – DO DESENPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001 1202 2
FLS.	53
RUB.	+

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 15 de março de 2021.

Aryclenes Silva Ferreira

Arlyson David Silva Ferreira



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2021
FLS.	54
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
02165843375	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 08:35 SOB Nº 20210435232.
PROTOCOLO: 210435232 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102021528. CNPJ DA SEDE: 37258113000100.
NIRE: 21600172829. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CANTANHEDE/MA	
PROC.	110400112022
FLS.	56
RUB.	f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.258.113/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2020
NOME EMPRESARIAL FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.91-7-00 - Agências de notícias 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	NUMERO 25	COMPLEMENTO COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313	
CEP 65.074-199	BAIRRO/DISTRITO VINHAIS	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERREIRAGESTAOCP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8803-3345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:36:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CANTANHEDE/MA	
PROC.	11040012022
FLS.	57
RUB.	+

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Serviços CNPJ](#)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	11040012022
FLS.	58
RUB.	+

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.258.113/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001202R
FLS.	54
RUB.	

CANTANHEDE/MA	
PROC.	110.4001/2022
FLS.	60
RUB.	+



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 37.258.113/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB85.F9EB.B4E3.A807**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022 R
FLS.	02
RUB.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005863/22

Data da Certidão: 27/01/2022 08:40:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37258113000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 11:32:28



CANTANHEDE/MA	
PROC.	11040012022
FLS.	02
RUB.	+

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032691/22

Data da Certidão: 10/03/2022 08:55:44

CPF/CNPJ 37258113000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 11:31:33



CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 63
RUB. ↓



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006792692022

Validade: 07/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 37.258.113/0001-00	Inscrição Municipal: 98265605
Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	
Número: 25	Complemento: COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de fevereiro de 2022 às 14:04**, sob o código de autenticidade nº **40D0160A3F7D46C8B63FDAAF39D09E37**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.258.113/0001-00
Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI
Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO COND JARDINS SALA 313 25 SUB
COND 07 / VINHAIS / SÃO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

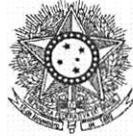
Validade: 13/04/2022 a 12/05/2022

Certificação Número: 2022041302152889174900

Informação obtida em 27/04/2022 15:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104004202 2
FLS.	65
RUB.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Certidão n°: 54627692/2021
Expedição: 23/11/2021, às 14:11:56
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.258.113/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	11040012022
FLS.	00
RUB.	f

Balanco Patrimonial

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
 Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luís, MA, CEP: 65053-620
 NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Conta	Descrição	28/05/2020
1	*** Ativo ***	45.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	45.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	45.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	45.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	45.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	45.000,00 D
2	*** Passivo ***	45.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	45.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	45.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	45.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C

Data de Encerramento: 28/05/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) .

São Luís-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
 Titular
 CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
 Contador: CRC/MA - 06970/O
 CPF: 252.552.583-34

CANTANHEDE/MA	
PROC.	11040042022
FLS.	07
RUB.	f

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 28/05/2020

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luís, Estado: MA, CEP: 65053-620
NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA, cadastrada no CNPJ sob o número 37.258.113/0001-00 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua E, N° 1, Cohatrac I, CEP: 65053-620, São Luís - MA, tendo como objeto principal Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica teve início das atividades em 28/05/2020.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis serão elaboradas em consonância com as diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Vigente, Seção 2 Pronunciamento CPC ME e da ITG 2000 (R1) do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Além dos princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - POLÍTICA CONTÁBIL

As transações ou eventos materiais serão registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 - Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido, pela aplicação da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas, Médias e Empresas de Pequeno Porte.

Nota 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**4.1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES****4.1.1 - Ativo Circulante****4.1.1.1 - Caixa**

Aqui estão registrados os valores referentes à Integralização do Capital Social.

4.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**4.2.1 - Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país distribuídos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada pertencentes exclusivamente ao titular da empresa, o qual detêm toda a responsabilidade sobre elas.

Nota 5 - IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa é Optante pelo Regime Unificado de Recolhimento de Tributos de acordo com a LC 123/2006 (Simples Nacional) e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

São Luís-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
Titular
CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
Contador: CRC/MA - 06970/O
CPF: 252.552.583-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CANTANHEDE/MA	
PROC.	119400212022
FLS.	68
RUB.	+

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
25255258334	JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 14:06 SOB Nº 20200487973.
PROTOCOLO: 200487973 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002870690. NIRE: 21102319399.
ARYCLENES SILVA FERREIRA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
TRANSFORMANDO A NOSSA VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 69
RUB. f

CONTRATO Nº 20220172
PROCESSO Nº 1104001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.258.113/0001-00, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B – HY, 25 - Vinhais – São Luís/MA, neste ato representada pelo Senhor Arlyson David Silva Ferreira portador do RG 203133820024 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 004/2022, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretario Municipal de Administração, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Pedreiras/MA no Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, 65725-000 na data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, o local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19, sendo as despesas de Almoço nos 2 (dois) dias do evento, Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde, apostila impressa contendo todo o conteúdo programático, exceto os custos com hospedagem, arcadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 110400/1202 2
FLS. 70
RUB. 4

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 03 dias antes da realização do evento, a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Será de obrigação da CONTRATADA adequar o local para prevenção contra a Covid-19;

7.2 Custear as despesas de Almoço nos 2 (dois) dias do evento, Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;

7.3 Fazer a entrega do material para estudo e acompanhamento do curso (apostila impressa contendo todo o conteúdo programático);

7.4 Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações proposta apresentada e prazos estipulados;

7.5 Informar o contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

7.6 Atender as determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Realizando a vida melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104004/2022
FLS.	91
RUB.	f

7.7 Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

7.9 Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela contratante;

7.9.1 Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a contratante medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.

7.9.2 Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	82
RUB.	↓

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 01 (um) mês, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO COM NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1104001/2022
FLS. 73
RUB. 4

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 1104001/2022.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE

Arylyson D. S. FERREIRA
FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 37.258.113/0001-00
Arylyson David Silva Ferreira
CONTRATADA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	74
RUB.	↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220172 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, VIGENCIA: 01 (um) mês, VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 28 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA** e a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Emídio Rodrigues Xavier Neto

FUNÇÃO: Presidente da CPL

REFERENTE:

PROCESSO Nº 1104001/2022.

CONTRATO Nº 20220172.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022.

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 28 de abril de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROSPERIDADE NASSE CIDADÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	70
RUB.	↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À empresa

FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B – HY - Vinhais
São Luís/MA

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente autorizo a inscrição de 04 (quatro) servidores no curso de capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), objeto do Processo Administrativo nº 1104001/2022, Inexigibilidade nº 004/2022, Contrato nº 20220172, conforme especificação apresentadas na proposta de preços da empresa supra.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO EM 28/04/2022.

FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 37.258.113/0001-00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2022.

Oswando Quaresma do Lago
Secretário Adjunto de Administração

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1104001/2022
FLS.	77
RUB.	f

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
INEXIGIBILIDADE 004/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220172 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, VIGENCIA: 01 (um) mês, VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 28 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE 004/2022**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, para Contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, contemplando os Módulos: Noções gerais, as licitações na nova lei, contratação direta, instrumentos auxiliares e sanções administrativas, recursos e noções gerais sobre contratos, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar -se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 26 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

